



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.03.20.0003

Data\Hora: 20/03/2025 09:04:12

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Descrição do protocolo

Projeto de Lei nº 020 INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA ÚNICA INDICATIVA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.03.20.0003

PROTOCOLO: 2025.03.20.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Setor: DIRETORIA GERAL

Descrição: Projeto de Lei nº 020 INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA ÚNICA INDICATIVA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

20/03/2025 09:04:12



2025.03.20.0003



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

PROJETO DE LEI N.º 020/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 26 / 06 / 25


1ª Secretária(a)

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO
DE PLACA ÚNICA INDICATIVA DE
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itaitinga, a obrigatoriedade da fixação de placa única de atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos e privados que realizem atendimento ao público.

Art. 2º - A placa de que trata esta Lei deverá conter informações claras e visíveis acerca dos direitos de atendimento prioritário, com menção expressa às categorias protegidas por legislação federal, estadual e municipal, incluindo:

- I** – Pessoa com Deficiência (PCDs);
- II** – Pessoa Idosa com idade igual ou superior a 60 anos;
- III** – Gestante;
- IV** – Lactante e pessoas acompanhadas por criança de colo;
- V** – Pessoa com obesidade
- VI** – Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º - A placa deverá apresentar ícones ilustrativos universais para identificação das categorias previstas no anexo único desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

§ 2º - A placa deverá ser afixada em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada principal do estabelecimento, ou próximo aos guichês e filas de atendimento.

Art. 3º - A placa deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- I** – Tamanho padrão de 210mm x 297mm;
- II** – Impressão em cores ou, alternativamente, em preto e branco, desde que assegurado o contraste adequado para perfeita legibilidade;
- III** – Material resistente, podendo ser em papel plastificado, acrílico, PVC, ou outro equivalente, vedada a sua deterioração precoce;
- IV** – Fixação firme e permanente, vedado o uso de meios precários como fita adesiva comum ou suporte provisório.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá promover, por um período mínimo de 90 (noventa) dias, campanha de educação e conscientização voltada ao respeito e cumprimento do atendimento prioritário.

§ 1º - A campanha será realizada preferencialmente por meio de rádios comunitárias, redes sociais institucionais, escolas públicas, associações comunitárias e repartições públicas.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá, por meio de recursos próprios e em colaboração com o Poder Executivo, desenvolver e veicular campanhas educativas e materiais informativos sobre a aplicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, que deverá ser regulamentada por decreto.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará às seguintes sanções administrativas:

- I** – Advertência escrita, na primeira autuação;
- II** – Multa, em caso de reincidência, cujo valor será definido em regulamento;





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

- III – Interdição temporária do estabelecimento, em caso de reiterado descumprimento;
- IV – Suspensão do alvará de funcionamento, após a aplicação das penalidades anteriores, sem efeito reparador.

CAPÍTULO IV DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentar esta Lei por meio de decreto, dispondo sobre:

- I – Os critérios de fiscalização;
- II – Os valores das multas aplicáveis;
- III – A estrutura da campanha educacional prevista nesta Lei;
- IV – Os canais de denúncia e procedimentos administrativos para apuração de infrações.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da regulamentação da presente Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 20 de maio de 2025.

MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**



Rua Jonas Alves Barbosa, 25 - Antônio Miguel | CEP 61.881-128 - Itaitinga/CE

www.camaraitaitinga.ce.gov.br



contato@camaraitaitinga.ce.gov.br



(85) 3377 1272





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

ANEXO ÚNICO

Atendimento Prioritário e Preferencial para:



- Pessoas com deficiência;
- Idosos com idade igual ou superior a 60 anos;
- Gestantes;
- Lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo;
- Pessoas com obesidade;
- Pessoas com Síndrome de Down;
- Pessoas com Autismo.

Lei Federal nº 10.048/00, Lei Federal nº 10.741/03, Lei Federal nº 14.626/23, Decreto Federal nº 5.296/04 e
Lei Estadual nº 18.799/24.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2025

À MESA DIRETORA, COMISSÕES E PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto tem como objetivo instituir, a obrigatoriedade da afixação de placa única padronizada de atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos e privados, visando à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, idosos, gestantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta fundamenta-se em razões sociais, humanitárias e legais, reconhecendo que a ausência de sinalização padronizada compromete a visibilidade e o respeito a esses direitos, afetando especialmente grupos em situação de vulnerabilidade.

O projeto estabelece diretrizes técnicas objetivas para a confecção e instalação da placa: formato A4, possibilidade de impressão colorida ou em preto e branco, e respeito a critérios mínimos de legibilidade e visibilidade, assegurando viabilidade e aplicação prática, sem ônus desproporcional aos estabelecimentos.

Prevê-se, ainda, a realização de campanha educativa mínima de 90 (noventa) dias, a ser conduzida pelo Poder Executivo, com o objetivo de conscientizar a população e os responsáveis pelos estabelecimentos quanto à importância da medida.

Quanto à fiscalização e sanções, o projeto adota mecanismo de punição progressiva e proporcional. Por fim, a proposta prevê o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Poder Executivo regule a Lei, disciplinando os critérios.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à análise, a fim de que possa ser discutido, apreciado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Paço da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 20 de maio de 2025.

MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

